



Nº 127

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº. 151/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA FRANÇA COMERCIO E SERV. LTDA ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA e, de outro lado, a Empresa FRANÇA COMERCIO E SERV. LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.086.024/0001-54, com sede na Ch Dendezeira, S/N, Galpão 01, Bairro Timbó, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000 Representada por Edilson de Franca Reis, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas para aquisição de fogos de artifícios destinados às comemorações das festividades do Município, para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Japoatã, conforme especificação constante no edital PP nº 15/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 85.450,00(oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo o valor unitário de cada item, conforme abaixo:

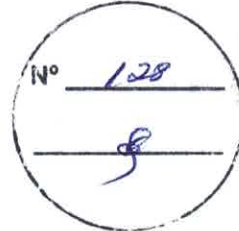
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT.CONTRATADO EM R\$
01	FOGUETE 12X1 TIRO CX 06 UNID	CX	500	28,00
02	GIRANDOLA 156 TIROS C/12 TUBOS DE 1.5" CX COM 01 UND	CX	40	110,00
03	GIRANDOLA 468 TIROS C/36 TUBOS DE 1.5" CX COM 01 UND	CX	85	290,00
04	GIRANDOLA 1080 TIROS C/72 TUBOS DE 1.5" CX COM 01 UND	CX	40	400,00
05	TORTA DE FOGOS 36 TUBOS DE 2.5" CX COM 01 UND	CX	10	340,00
06	SHOW Pirotécnico 01 girandola 3600 tiros; 01 girandola 3600 tiros hiper show; 01 torta 100 tubos 1 ½ cores fantásticas; 01 torta 25 tubo 2 ½ show de cores; 01 torta Atlanta 120 tubos explosão de cores; 01 kit 12 tubos 3" show de cores; 01 kit 06 tubos 4" 6 explosão de cores	und	02	11.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- O Sr Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.



Nº 129

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Japoatã, 01 de outubro de 2019.

João Manoel de Jesus
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE

Francisco de Jesus
FRANÇA COMERCIO E SERV. LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

Cláudia Santana dos Santos
044.073.135-60

NOME

CPF

Fabio dos Santos
981185575-68